

Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte
Superintendência Executiva de Cultura

Edital de Chamamento Público nº 002/2018
Processo nº 2018.0000.600.2567

**EXECUÇÃO DA XX EDIÇÃO DO FICA – FESTIVAL INTERNACIONAL DE
CINEMA E VÍDEO AMBIENTAL.**

GOIÂNIA – GOIÁS
2018



Edital de Chamamento Público nº 002/2018

A **Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte**, por intermédio da **Superintendência Executiva de Cultura** com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução do **XX FICA – FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA E VÍDEO AMBIENTAL**.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a **Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte**, por intermédio da **Superintendência Executiva de Cultura**, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Estadual para execução do projeto da **XX Edição do FICA – FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA E VÍDEO AMBIENTAL**, que tem por finalidade a divulgação, a exibição e a premiação de obras audiovisuais de longa, média e curta metragens, em filme ou vídeo, com projetos de formato educacional no segmento ambiental; além de realizar atividades paralelas como oficinas, palestras, mostras regionais, exposição de arte e fotografia e seminários no decorrer do ano de 2018.

2.2. OBJETIVOS DO PROJETO:

2.2.1 Objetivos Gerais:

- a) Projetar o Estado de Goiás nacional e internacionalmente;
- b) Promover as produções audiovisuais de Goiás nacional e internacionalmente;
- c) Ampliar o debate sobre o cinema ambiental;
- d) Difundir as expressões culturais locais;
- e) Fomentar o turismo cultural e ambiental no Estado de Goiás;
- f) Promover o intercâmbio artístico, cultural e ambiental de Goiás com as demais cidades e países;
- g) Capacitar pessoas para serem multiplicadoras na produção de vídeo e cinema ambiental em Goiás;

- h) Sensibilizar crianças e alunos de rede pública de ensino a ter uma mudança de atitude em relação ao meio ambiente, através do cinema, como modo de leitura e expressão do mundo em que vivem;
- i) Contribuir com as instituições de ensino através das atividades complementares à educação formal, ampliando o acesso aos produtos culturais;
- j) Ser plataforma para a sustentabilidade econômica, social e ambiental da cultura em Goiás.

2.2.2. Objetivos Específicos – Pré FICA:

Para assegurar que aconteça o Festival na data desejada, 05 de junho de 2018, algumas medidas devem ser tomadas, pela Organização da Sociedade Civil - OSC vencedora do certame, como:

- a) Contratação de um Júri para a pré-seleção, dos filmes a serem exibidos na Mostra Competitiva, formado por 07(Seete) profissionais com notório conhecimento e atuação na área de cinema e audiovisual, sugeridos pelas entidades representativas da atividade audiovisual no Estado de Goiás à Coordenação Geral do XX FICA, e oferecer ao júri de seleção toda a estrutura necessária para seu trabalho;
- b) Contratação de 05 (cinco) curadores sugeridos pelas entidades representativas da atividade musical no Estado de Goiás à Coordenação Geral do XX FICA para escolha dos artistas que irão se apresentar nos shows durante o Festival;
- c) Reserva e compra de passagens aéreas;
- d) Reserva de hospedagem;
- e) Contratação do Show nacional a acontecer no sábado;
- f) Realizar o lançamento do Festival, com data a ser definida pela SEDUCE;

2.2.3 Objetivos Específicos/Audiovisual:

- a) A Instituição vencedora do Chamamento Público deverá executar a Mostra Competitiva, com premiação e exibição de aproximadamente até 15 horas de realizações entre longa, média metragem e curta metragem, nacionais e internacionais, nos gêneros ficção, animação, documental ou experimental, com temática ambiental, produzidas em qualquer parte do mundo, observando o regulamento de inscrição de filmes do XX FICA;
- b) Contratar para a Mostra Competitiva, um júri internacional formado por 07(Seete) membros de notório conhecimento nas áreas de cinema e/ou de meio ambiente, ouvida a Coordenação Geral do XX FICA;
- c) Pagar a premiação conforme regulamento de seleção de filmes para mostra competitiva do XX FICA, de acordo os artigos 14, 15, 16 e 17. Grande Prêmio Cora Coralina, Prêmios Carmo Bernardes, Acari Passos, João Bennio, José Petrillo, Troféu Jesco Von Putkammer e troféu e prêmio, Luiz Gonzaga Soares;
- d) Contratar 02 (dois) Consultores de cinema, com notório conhecimento cinematográfico, ouvida a Coordenação Geral do XX FICA;
- e) Realizar uma Mesa sobre o tema "O Cinema Analógico e o Cinema Digital", indicando 03 (três) nomes para comporem a mesa, ouvida a Coordenação Geral do XX FICA;
- f) Realizar uma Mesa sobre o tema "A Direção Cinematográfica", indicando 03 (três) nomes para comporem a mesa, ouvida a Coordenação Geral do XX FICA;

- g) Realizar uma Mesa sobre o tema, "As Mulheres no Cinema", indicando 03 (três) nomes para comporem a mesa, ouvida a Coordenação Geral do XX FICA;
- h) Contratar um palestrante para realizar a oficina, "A Câmera e a Luz no Cinema" indicando 03 (três) nomes para comporem a mesa, ouvida a Coordenação Geral do XX FICA;
- i) Contratar um palestrante para realizar a oficina, "Direção de Fotografia para Cinema Digital"; indicando 03 (três) nomes para comporem a mesa, ouvida a Coordenação Geral do XX FICA;
- j) Contratar um palestrante para ministrar minicurso, sobre o tema "Roteiros Para Novas Plataformas Digitais", indicando 03 (três) nomes para comporem a mesa, ouvida a Coordenação Geral do XX FICA;
- k) Realizar um workshop que vise a qualificação dos produtores audiovisuais de Goiás para o mercado e para a internacionalização, bem como a promoção de projetos audiovisuais goianos, em concordância com as entidades representativas da atividade audiovisual no Estado de Goiás;
- l) Realizar uma mostra de Cinema Goiano em concordância com as entidades representativas da atividade audiovisual no Estado de Goiás;
- m) Realizar laboratório de audiovisual goiano em concordância com as entidades representativas da atividade audiovisual no Estado de Goiás;
- n) Realizar a Mostra "Grandes Sucessos e Vencedores do FICA 20 anos", onde serão apresentados 07 filmes a partir de programações anteriores priorizando filmes de produção nacional;
- o) Realizar a Mostra "FICA Animado", com a exibição de pelo menos 15 filmes para crianças e estudantes da rede pública de ensino;
- p) Realizar a Mostra "FICA Atitude" – dos alunos da Rede Pública de ensino, ligados a Coordenação Regional de Educação/SEDUCE com exibição de 16 filmes, com duração de até 9 (nove) minutos cada um;
- q) Realizar a Mostra de "Cinema dos Povos do Cerrado" com exibição de 08 (oito) filmes com duração de até 9 (nove) minutos cada um;
- r) Para garantir a excelente exibição dos filmes selecionados, a Organização da Sociedade Civil vencedora do chamamento público deverá assegurar a contratação de um consultor técnico com notório conhecimento em sistemas de projeção digital, para determinar os formatos mais adequados de projeção para os filmes, incluindo modelos de projetos e formatos de cópias de exibição e também estabelecer os procedimentos técnicos mais adequados para recebimento, tráfego, legendagem e masterização de copias de exibição;
- s) Independentemente das recomendações do consultor, a OSC vencedora deverá garantir projeção de primeira linha para a (s) sala (s) do festival com projetores de no mínimo 20 mil ansilúmens de potência em formato DCP e outro formato de alta definição, com som em padrão 5.1 e 2.0 e uma tela com no mínimo 10 metros de largura por 4,25 de altura;
- t) Os eventos paralelos não devem ter horário coincidente com as mostras competitivas nem com a cerimônia de abertura, entregas de premiação e evento de encerramento;

2.2.4 Objetivos Específicos: Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) A Instituição vencedora do Chamamento Público deverá contratar 01 (um) consultor, com notório conhecimento em Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ouvida a Coordenação Geral do XX FICA;
- b) Realizar seminário que envolva artistas comprometidos com um mundo mais sustentável, usando seus talentos para inspirar novos hábitos e comportamentos. Sugerir e contratar até 04 (quatro) palestrantes, ouvida a Coordenação Geral do XX FICA;
- c) Realizar seminário sobre fontes energéticas, energia solar e eólica, que se tornaram competitivas e crescem de forma surpreendente no Brasil e no mundo. Sugerir e contratar até 04 (quatro) palestrantes ouvida a Coordenação Geral do XX FICA;
- d) Realizar seminário sobre o impacto que as grandes concentrações urbanas têm sobre o meio ambiente e sobre novos conceitos de planejamento urbano que inspirem gestores públicos e privados, sugerir e contratar até 04 (quatro) palestrantes ouvida a Coordenação Geral do XX FICA;
- e) Realizar seminário sobre a nova espiritualidade que surge quando as tradições religiosas estão reconfigurando as escrituras para explicar a crise ambiental, redefinindo seus postulados. Sugerir e contratar até 04 (quatro) palestrantes ouvida a Coordenação Geral do XX FICA;
- f) Realizar seminário sobre como o consumo, a sociedade, a tecnologia, e os relacionamentos impactam as novas gerações e apontam para um novo indivíduo consciente da crise ambiental. Sugerir e contratar até 04 (quatro) palestrantes ouvida a Coordenação Geral do XX FICA;

2.2.5 Objetivos Específicos/ Música e outras atividades artísticas:

- a) Assegurar a cerimônia de abertura no Teatro São Joaquim;
- b) Contratar um Show nacional que acontecerá no sábado. A OSC ganhadora do certame proporá 03 artistas à Coordenação Geral do XX FICA. Contratar, ainda, palco, luz, som, técnicos, pessoal de apoio, passagens aéreas e traslado terrestre, serviços gerais, camarins e demais necessidades para realização do espetáculo;
- c) Garantir apresentações artísticas através de Shows Musicais;
- d) Deverão ser realizados 12 (doze) shows populares, com cachês de R\$10.000,00 (dez mil reais) cada, em palco ouvida a Coordenação Geral do XX FICA;
- e) Os Shows musicais deverão ter início às 21h na quarta, quinta, sexta-feira e sábado;
- f) Os artistas e grupos musicais serão selecionados por 3 (três) curadores indicados pelas entidades representativas da atividade musical do Estado de Goiás, e 02 curadores indicados pela Coordenação Geral do XX FICA. As escolhas serão feitas com base na originalidade, diversidade e interpretação das músicas inscritas, levando em consideração, também, critérios de notoriedade comprovada e carreira continuada;
- g) Assegurar para todas as apresentações artísticas, palco, luz, som, técnicos, pessoal de apoio, serviços gerais, camarins e demais necessidades para suas realizações;



- h) Assegurar a realização de uma exposição individual, com o artista plástico Marcelo Solá, que assinará a arte do cartaz e as demais peças gráficas e mídias de divulgação do festival;
- i) Realizar Exposição Fotográfica Memória do FICA 20 anos;
- j) Garantir a instalação e as atividades, em consonância com a Superintendência de Inclusão da SEDUCE, da Tenda Multiétnica, através de oficinas, exposições, atividades e apresentações culturais, rodas de conversas, e minicursos;

2.2.6 Assegurar, também, no decorrer do Festival:

- a) Cerimônias de abertura e de encerramento;
- b) Alimentação e hospedagem para 150 pessoas (equipe, convidados e participantes);
- c) Transporte terrestre;
- d) Contratar 03 veículos, tipo sedam luxo, novo, para efetivar o transporte dos membros do Júri internacional e participantes da mostra competitiva de Goiânia para a Cidade de Goiás.
- e) Contratação de intérpretes para as cerimônias realizadas durante o festival, palestras, seminários, oficinas e atividades correlatas;
- f) Videolibras para vídeos institucionais e cerimônias realizadas durante o festival, e contratação de 02 (dois) intérpretes/tradutores de libras;
- g) Áudio descrição e legendas para 03 filmes constantes do FICA Animado, e 05 filmes participantes da Mostra Competitiva;
- h) Palco, luz, som e equipe técnica para todas as atividades artísticas e cinematográficas;
- i) Projetores para DCP e telas específicas para cinema com consultor;
- j) Transcodificação, tradução e legendagem;
- k) Confecção de filmes em DCP;
- l) Cobertura fotográfica;
- m) Making-off do festival;
- n) Seguranças;
- o) ECAD e ISS;
- p) Abastecimento de camarins durante os shows realizados no Festival;
- q) Assegurar medidas complementares para dar apoio local na gestão dos resíduos sólidos produzidos durante o evento, bem como minimizar possíveis impactos ao patrimônio histórico e ambiental;
- r) Promover e realizar atividades ambientais e ecológicas na Cidade de Goiás;

X

- s) Realizar pesquisa de perfil e opinião durante o evento;
- t) Elaborar relatório técnico de resultados do evento;
- u) Apresentar plano pormenorizado de cada evento (mostras, cursos, workshops, shows, seminários, palestras e demais atividades efetivadas no evento), com o intuito de detalhar os custos e qualidade contratada, com apresentação das metas alcançadas.

3. JUSTIFICATIVA

A realização do XX FICA se sustenta na importância em dar continuidade a este projeto cultural que vem proporcionando e valorizando a aproximação do cinema às questões ambientais, ampliando o intercâmbio cultural local, nacional e internacional. Desta forma, o FICA, enquanto referência mundial para o cinema ambiental, é favorecido pela notoriedade e pelo aperfeiçoamento adquiridos por meio da profissionalização dos agentes institucionais que o executam, bem como das atividades gratuitas propostas para o público. Além de ser um dos maiores eventos cinematográficos do gênero no mundo, o FICA agrega valores ao propor atividades paralelas à exibição de filmes, como oficinas, exposições, cursos, palestras e apresentações artísticas.

Sob o ponto de vista cultural, econômico e social, o evento beneficia a sociedade à medida que gera emprego, movimenta o comércio e o turismo local, e proporciona uma valiosa troca de experiências culturais e artísticas com foco na temática ambiental. Cerca de 30 mil pessoas passaram pela Cidade de Goiás na última edição do evento e puderam desfrutar da multiplicidade de uma programação pertinente à atividade cinematográfica e ao meio ambiente, além de participar de atividades paralelas de formação e capacitação.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014.

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

X

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo III – Declaração De Ausência de Parentesco e Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).



6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 6.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída conforme **Portaria nº ____/2018-GAB.**
- 6.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 6.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 6.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 6.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

- 7.1.** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	10/04/2018
2	Abertura do Chamamento Público.	26/04/2018
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	26/04/2018 a 02/05/2018
4	Divulgação do resultado preliminar.	03/05/2018
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	21/05/2018 (esta data é estimada)

x

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte <https://site.seducce.go.gov.br/licitacoes/>, no Diário Oficial do Estado e em Jornal de Grande Circulação, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1 O envelope contendo as **PROPOSTAS** deverão ser entregues no dia **26 de abril de 2018, as 09:00 horas**, no local abaixo descrito:

**Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte
Gerência de Licitações
Av. Anhanguera, Nº 7.171, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.110-010**

7.4.1.1 O envelope deverá estar fechado, com identificação da instituição proponente e meios de contato, com uma única via impressa de cada documento, sendo todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta, na Gerência de Licitações, no horário e endereço disposto no item 7.4.1.

7.4.2 Após o prazo limite disposto no item 7.4.1, com 15 (quinze) minutos de tolerância, para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

7.4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

7.4.4. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- b) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no **Anexo V – Critérios de Seleção e Julgamento dos Projetos**.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Ordem	Item	Critério	Pontuação
A	Experiência da Instituição	A Instituição e/ou sua Diretoria apresenta experiência na execução de eventos culturais, comprovado por meio de apresentação de atestado de capacidade técnica.	05
		A Instituição firmou Termo de Parceria com Órgãos/Entidades Públicas nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.	05
B	Equipe Técnica	Diretor Técnico	01 a 06
		Coordenador Geral de Produção	01 a 06
		Coordenador de Produção Artística	01 a 06
		Coordenador de Oficinas	01 a 06
		Coordenador de Pesquisa de Opinião	01 a 06
		Assessoria de Imprensa	01 a 06
		Engenheiro Eletricista	01 a 06
C	Coerência e Consistência do Plano de Execução do Projeto	Conceito do Projeto	01 a 06
		Plano de Ação	01 a 06
		Democratização de acesso	01 a 05
		Cronograma de execução de atividades	01 a 05
D	Planilha Orçamentária	Descrição da Proposta ao valor de referência constante do Edital	01 a 06

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (A), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 60% dos pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C); ou ainda que não



contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (C). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (A). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, <https://site.seduc.go.gov.br/licitacoes/>, e no Diário Oficial do Estado de Goiás, abrindo-se, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para eventuais recursos.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. O prazo de recurso não será aberto caso na sessão estiverem presente todos os prepostos ou representantes legais das proponentes e, em comum acordo, for adotada essa decisão, que será lavrada em ata.

7.7.3. Das sessões públicas a serem realizadas, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrado o resumo de todas as ocorrências havidas, que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão de Seleção e proponentes presentes.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores

pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública estadual convocará a OSC selecionada para, no prazo de **até 05 (cinco) dias corridos** a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).



8.2.1. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2011), observados os **Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Critério de Seleção e Julgamento de Projetos**.

8.2.2. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1>).

8.2.4. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de **05 (cinco) dias corridos**, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo III – Declaração de Ausência de Parentesco e Relação dos Dirigentes da Entidade;**

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;**

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;**

XI- declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo III – Declaração de Ausência de Parentesco e Relação dos Dirigentes da Entidade;**

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.6. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.7. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pessoalmente no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública estadual deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração pública estadual examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública estadual poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado. O Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, contados da outorga pela Procuradora do Estado, Chefe da Advocacia Setorial, cuja eficácia estará condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1 A(s) despesa(s) da presente licitação correrá(ão) à conta do **Tesouro Estadual** consignados no Orçamento, a cargo da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, cujo programa de trabalho e elemento de despesa são:

Descrição	Código	Denominação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2250	Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás-Fundo Cultural
FUNÇÃO	13	Superintendência Executiva de Cultura
SUBFUNÇÃO	392	Difusão Cultural
PROGRAMA	1013	Programa Apoio, Promoção e Fortalecimento da Cultura Goiana
AÇÃO	2048	Festival Internacional de Cinema e Vídeo
GRUPO DE DESPESA	03	Outras Despesas Correntes
FONTE DE RECURSO	100	Receitas Ordinárias

9.2. O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de **R\$ 2.976.600,00** (dois milhões novecentos e setenta e seis mil e seiscentos reais). O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

9.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência



administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis** da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@seduc.go.gov.br. ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis** da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@seduc.go.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.5. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.8. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.9. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.10. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração de Ausência de Parentesco e Relação dos Dirigentes da Entidade;

- Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo V – Critérios de Seleção e Julgamento dos Projetos;
- Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração;

Goiânia, 10 de abril de 2018



Tatiana Marcelli Faria
Gerente de Licitações

(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2018 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; (b) servidor



ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

2

ANEXO IV

Modelo de Plano de Trabalho

1 - Identificação

PLANO DE TRABALHO: XX FICA - FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA E VÍDEO AMBIENTAL.

ÁREA: Cinema

SEGMENTO: Festival de Cinema Temático.

LOCAL: Cidade de Goiás - GO

DATAPREVISTA: De 05 a 10 de junho de 2018

COORDENAÇÃO GERAL: Superintendência Executiva de Cultura – Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte.

ENDEREÇO: Av. Anhanguera, nº 7.171, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74110-01

2 – Apresentação

O XX FICA – Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental acontecerá entre os dias 05 a 10 de junho de 2018 na Cidade de Goiás e será organizado e realizado por entidade privada sem fins lucrativos, Organização da Sociedade Civil – OSC, em regime de parceria com o Estado de Goiás, a ser formalizada após chamamento público, através da Lei 13.019/2014.

O evento tem por finalidade a divulgação, a exibição e a premiação de obras audiovisuais de longa, média e curta metragens, em filme ou vídeo, com projetos de formato educacional no segmento ambiental; além de realizar atividades paralelas como oficinas, palestras, mostras regionais, exposição de arte e fotografia e seminários no decorrer do ano de 2018.

3 – Justificativa

A realização do XX FICA se sustenta na importância em dar continuidade a este projeto cultural que vem proporcionando e valorizando a aproximação do cinema às questões ambientais, ampliando o intercâmbio cultural local, nacional e internacional. Desta forma, o FICA, enquanto referência mundial para o cinema ambiental, é favorecido pela notoriedade e pelo aperfeiçoamento adquiridos por meio da profissionalização dos agentes institucionais que o executam, bem como das atividades gratuitas propostas para o público. Além de ser um dos maiores eventos cinematográficos do gênero no mundo, o FICA agrega valores ao propor atividades paralelas à exibição de filmes, como oficinas, exposições, cursos, palestras e apresentações artísticas.

Sob o ponto de vista cultural, econômico e social, o evento beneficia a sociedade à medida que gera emprego, movimenta o comércio e o turismo local, e proporciona uma valiosa troca de experiências culturais e artísticas com foco na temática ambiental. Cerca de 30 mil pessoas passaram pela Cidade de Goiás na última edição do evento e puderam desfrutar da multiplicidade de uma programação pertinente à atividade cinematográfica e ao meio ambiente, além de participar de atividades paralelas de formação e capacitação.

4 – Objetivos Gerais

- 4.1-Projetar o Estado de Goiás nacional e internacionalmente;
- 4.2-Promover as produções audiovisuais de Goiás nacional e internacionalmente;
- 4.3 - Ampliar o debate sobre o cinema ambiental;
- 4.4 - Difundir as expressões culturais locais;
- 4.5 - Fomentar o turismo cultural e ambiental no Estado de Goiás;
- 4.6 – Promover o intercâmbio artístico, cultural e ambiental de Goiás com as demais cidades e países;
- 4.7- Capacitar pessoas para serem multiplicadoras na produção de vídeo e cinema ambiental em Goiás;

[Handwritten signature]

4.8- Sensibilizar crianças e alunos de rede pública de ensino a ter uma mudança de atitude em relação ao meio ambiente, através do cinema, como modo de leitura e expressão do mundo em que vivem;

4.9 - Contribuir com as instituições de ensino através das atividades complementares à educação formal, ampliando o acesso aos produtos culturais;

4.10 - Ser plataforma para a sustentabilidade econômica, social e ambiental da cultura em Goiás.

5 – Objetivos Específicos – Pré FICA, inclui:

Para assegurar que aconteça o Festival na data desejada, 05 de junho de 2018, algumas medidas devem ser tomadas, pela Organização da Sociedade Civil - OSC vencedora do certame, como:

5.1 – Contratação de um Júri para a pré-seleção, dos filmes a serem exibidos na Mostra Competitiva, formado por 07(Seete) profissionais com notório conhecimento e atuação na área de cinema e audiovisual, sugeridos pelas entidades representativas da atividade audiovisual no estado de Goiás à Coordenação Geral do XX FICA, e oferecer ao júri de seleção toda a estrutura necessária para seu trabalho;

5.2 - Contratação de 05 (cinco) curadores sugeridos pelas entidades representativas da atividade musical no estado de Goiás à Coordenação Geral do XX FICA para escolha dos artistas que irão se apresentar nos shows durante o Festival;

5.3 - Reserva e compra de passagens aéreas;

5.4 - Reserva de hospedagem;

5.5 - Contratação do Show nacional a acontecer no sábado;

5.6 – Realizar o lançamento do Festival, com data a ser definida pela SEDUCE;

6 – Objetivos Específicos/Audiovisual - inclui:

6.1- A Instituição vencedora do Chamamento Público deverá executar a Mostra Competitiva, com premiação e exibição de aproximadamente até 15 horas de realizações entre longa, média metragem e curta metragem, nacionais e internacionais, nos gêneros ficção, animação, documental ou experimental, com temática ambiental, produzidas em qualquer parte do mundo, observando o regulamento de inscrição de filmes do XX FICA;

6.2 – Contratar para a Mostra Competitiva, um júri internacional formado por 07(Seete) membros de notório conhecimento nas áreas de cinema e/ou de meio ambiente, ouvida a Coordenação Geral do XX FICA;

6.3 – Pagar a premiação conforme regulamento de seleção de filmes para mostra competitiva do XX FICA, de acordo os artigos 14, 15, 16 e 17. Grande Prêmio Cora Coralina, Prêmios Carmo Bernardes, Acari Passos, João Bennio, José Petrillo, Troféu Jesco Von Putkammer e troféu e prêmio, Luiz Gonzaga Soares;

- 6.4 – Contratar 02 (dois) Consultores de cinema, com notório conhecimento cinematográfico, ouvida a Coordenação Geral do XX FICA;
- 6.5 – Realizar uma Mesa sobre o tema “O Cinema Analógico e o Cinema Digital”, indicando 03 (três) nomes para comporem a mesa, ouvida a Coordenação Geral do XX FICA;
- 6.6 – Realizar uma Mesa sobre o tema “A Direção Cinematográfica”, indicando 03 (três) nomes para comporem a mesa, ouvida a Coordenação Geral do XX FICA;
- 6.7 – Realizar uma Mesa sobre o tema, “As Mulheres no Cinema”, indicando 03 (três) nomes para comporem a mesa, ouvida a Coordenação Geral do XX FICA;
- 6.8 – Contratar um palestrante para realizar a oficina, “A Câmera e a Luz no Cinema” indicando 03 (três) nomes para comporem a mesa, ouvida a Coordenação Geral do XX FICA;
- 6.9 – Contratar um palestrante para realizar a oficina, “Direção de Fotografia para Cinema Digital”, indicando 03 (três) nomes para comporem a mesa, ouvida a Coordenação Geral do XX FICA;
- 6.10 - Contratar um palestrante para ministrar minicurso, sobre o tema “Roteiros Para Novas Plataformas Digitais”, indicando 03 (três) nomes para comporem a mesa, ouvida a Coordenação Geral do XX FICA;
- 6.11 – Realizar um workshop que vise a qualificação dos produtores audiovisuais de Goiás para o mercado e para a internacionalização, bem como a promoção de projetos audiovisuais goianos, em concordância com as entidades representativas da atividade audiovisual no Estado de Goiás;
- 6.12 – Realizar uma mostra de Cinema Goiano em concordância com as entidades representativas da atividade audiovisual no Estado de Goiás;
- 6.13 – Realizar laboratório de audiovisual goiano em concordância com as entidades representativas da atividade audiovisual no Estado de Goiás;
- 6.14 – Realizar a Mostra “Grandes Sucessos e Vencedores do FICA 20 anos”, onde serão apresentados 07 filmes a partir de programações anteriores priorizando filmes de produção nacional;
- 6.15 – Realizar a Mostra “FICA Animado”, com a exibição de pelo menos 15 filmes para crianças e estudantes da rede pública de ensino;
- 6.16 – Realizar a Mostra “FICA Atitude” – dos alunos da Rede Pública de ensino, ligados a Coordenação Regional de Educação/SEDUCE com exibição de 16 filmes, com duração de até 9 (nove) minutos cada um;
- 6.17 – Realizar a Mostra de “Cinema dos Povos do Cerrado” com exibição de 08 (oito) filmes com duração de até 9 (nove) minutos cada um;
- 6.18 – Para garantir a excelente exibição dos filmes selecionados, a Organização da Sociedade Civil vencedora do chamamento público deverá assegurar a contratação de um consultor técnico com notório conhecimento em sistemas de projeção digital, para determinar os formatos mais adequados de projeção para os filmes, incluindo modelos de projetos e formatos de cópias de

X

exibição e também estabelecer os procedimentos técnicos mais adequados para recebimento, tráfego, legendagem e masterização de cópias de exibição;

6.19 – Independentemente das recomendações do consultor, a OSC vencedora deverá garantir projeção de primeira linha para a (s) sala (s) do festival com projetores de no mínimo 20 mil ansilúmens de potência em formato DCP e outro formato de alta definição, com som em padrão 5.1 e 2.0 e uma tela com no mínimo 10 metros de largura por 4,25 de altura;

6.20 - Os eventos paralelos não devem ter horário coincidente com as mostras competitivas nem com a cerimônia de abertura, entregas de premiação e evento de encerramento;

7 - Objetivos Específicos: Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, inclui:

7.1 - A Instituição vencedora do Chamamento Público deverá contratar 01 (um) consultor, com notório conhecimento em Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ouvida a Coordenação Geral do XX FICA;

7.1.1 – Realizar seminário que envolva artistas comprometidos com um mundo mais sustentável, usando seus talentos para inspirar novos hábitos e comportamentos. Sugerir e contratar até 04 (quatro) palestrantes, ouvida a Coordenação Geral do XX FICA;

7.1.2 – Realizar seminário sobre fontes energéticas, energia solar e eólica, que se tornaram competitivas e crescem de forma surpreendente no Brasil e no mundo. Sugerir e contratar até 04 (quatro) palestrantes ouvida a Coordenação Geral do XX FICA;

7.1.3- Realizar seminário sobre o impacto que as grandes concentrações urbanas têm sobre o meio ambiente e sobre novos conceitos de planejamento urbano que inspirem gestores públicos e privados, sugerir e contratar até 04 (quatro) palestrantes ouvida a Coordenação Geral do XX FICA;

7.1.4 - Realizar seminário sobre a nova espiritualidade que surge quando as tradições religiosas estão reconfigurando as escrituras para explicar a crise ambiental, redefinindo seus postulados. Sugerir e contratar até 04 (quatro) palestrantes ouvida a Coordenação Geral do XX FICA;

7.1.5 - Realizar seminário sobre como o consumo, a sociedade, a tecnologia, e os relacionamentos impactam as novas gerações e apontam para um novo indivíduo consciente da crise ambiental. Sugerir e contratar até 04 (quatro) palestrantes ouvida a Coordenação Geral do XX FICA;

8 - Objetivos Específicos/ Música e outras atividades artísticas incluem:

8.1 – Assegurar a cerimônia de abertura no Teatro São Joaquim;

8.2 – Contratar um Show nacional que acontecerá no sábado. A OSC ganhadora do certame proporá 03 artistas à Coordenação Geral do XX FICA. Contratar, ainda, palco, luz, som, técnicos, pessoal de apoio, passagens aéreas e traslado terrestre, serviços gerais, camarins e demais necessidades para realização do espetáculo;

8.3 - Garantir apresentações artísticas através de Shows Musicais;

8.4 – Deverão ser realizados 12 (doze) shows populares, com cachês de R\$10.000,00 (dez mil reais) cada, em palco ouvido a Coordenação Geral do XX FICA;

8.5 – Os Shows musicais deverão ter início às 21h na quarta, quinta, sexta-feira e sábado;

8.6 – Os artistas e grupos musicais serão selecionados por 3 (três) curadores indicados pelas entidades representativas da atividade musical do Estado de Goiás, e 02 curadores indicados pela Coordenação Geral do XX FICA. As escolhas serão feitas com base na originalidade, diversidade e interpretação das músicas inscritas, levando em consideração, também, critérios de notoriedade comprovada e carreira continuada;

8.7 - Assegurar para todas as apresentações artísticas, palco, luz, som, técnicos, pessoal de apoio, serviços gerais, camarins e demais necessidades para suas realizações;

8.8 - Assegurar a realização de uma exposição individual, com o artista plástico Marcelo Solá, que assinará a arte do cartaz e as demais peças gráficas e mídias de divulgação do festival;

8.9 – Realizar Exposição Fotográfica Memória do FICA 20 anos;

8.10 – Garantir a instalação e as atividades, em consonância com a Superintendência de Inclusão da SEDUCE, da Tenda Multiétnica, através de oficinas, exposições, atividades e apresentações culturais, rodas de conversas, e minicursos;

9 – Assegurar, também, no decorrer do Festival:

9.1 Cerimônias de abertura e de encerramento;

9.2 – Alimentação e hospedagem para 150 pessoas (equipe, convidados e participantes);

9.3 – Transporte terrestre;

9.4 - Contratar 03 veículos, tipo sedam luxo, novo, para efetivar o transporte dos membros do Júri internacional e participantes da mostra competitiva de Goiânia para a Cidade de Goiás.

9.5 – Contratação de intérpretes para as cerimônias realizadas durante o festival, palestras, seminários, oficinas e atividades correlatas;

9.6 – Videolibras para vídeos institucionais e cerimônias realizadas durante o festival, e contratação de 02 (dois) intérpretes/tradutores de libras;

9.7 – Áudio descrição e legendas para 03 filmes constantes do FICA Animado, e 05 filmes participantes da Mostra Competitiva;

9.8 – Palco, luz, som e equipe técnica para todas as atividades artísticas e cinematográficas;

9.9 – Projetores para DCP e telas específicas para cinema com consultor;

9.10 – Transcodificação, tradução e legendagem;

[Handwritten mark]

- 9.11 – Confeção de filmes em DCP;
- 9.12 – Cobertura fotográfica;
- 9.13 – Making-off do festival;
- 9.14 – Seguranças;
- 9.15 – ECAD e ISS;
- 9.16 – Abastecimento de camarins durante os shows realizados no Festival;
- 9.17 - Assegurar medidas complementares para dar apoio local na gestão dos resíduos sólidos produzidos durante o evento, bem como minimizar possíveis impactos ao patrimônio histórico e ambiental;
- 9.18 – Promover e realizar atividades ambientais e ecológicas na Cidade de Goiás;
- 9.19 – Realizar pesquisa de perfil e opinião durante o evento;
- 9.20 – Elaborar relatório técnico de resultados do evento;
- 9.21 – Apresentar plano pormenorizado de cada evento (mostras, cursos, workshops, shows, seminários, palestras e demais atividades efetivadas no evento), com o intuito de detalhar os custos e qualidade contratada, com apresentação das metas alcançadas.

10 – Previsão de Custos:

Área	Segmento	Evento	Local	Data Prevista	Valor
Audiovisual	Cinema Festival Temático	XXFICA	Goiás	05 a 10 de junho de 2018.	R\$2.976.600,00
Total					R\$2.976.600,00
Forma de Repasse das Transferências Financeiras					
Parcela		Data		Valor R\$	
1ª Parcela		20/04/2018		R\$1.000.000,00	
2ª Parcela		20/05/2018		R\$1.000.000,00	
3ª Parcela		20/06/2018		R\$ 976.600,00	

ANEXO V

Critérios de Seleção e Julgamento dos projetos

ORDEM	Item	Critério	Pontuação
A	Experiência da Instituição	A Instituição e/ou sua Diretoria apresenta experiência na execução de eventos culturais, comprovado por meio de apresentação de atestado de capacidade técnica.	05
		A Instituição firmou Termo de Parceria com Órgãos/Entidades Públicas nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.	05
B	Equipe Técnica	Diretor Técnico	01 a 06
		Coordenador Geral de Produção	01 a 06
		Coordenador de Produção Artística	01 a 06
		Coordenador de Oficinas	01 a 06
		Coordenador de Pesquisa de Opinião	01 a 06
		Assessoria de Imprensa	01 a 06
		Engenheiro Eletricista	01 a 06
C	Coerência e Consistência do Plano de Execução do Projeto	Conceito do Projeto	01 a 06
		Plano de Ação	01 a 06
		Democratização de acesso	01 a 05
		Cronograma de execução de atividades	01 a 05
D	Planilha Orçamentária	Descrição da Proposta ao valor de referência constante do Edital	01 a 06

Definição detalhada dos critérios de pontuação.

1- Equipe técnica

- a) Será atribuído 01 ponto ao profissional com formação acadêmica na área cultural ou áreas afins conforme sua atuação no evento;
- b) Será atribuído 02 pontos ao profissional com experiência comprovada por meio de atestado de capacidade técnica na realização de eventos culturais, emitido empresa ou entidade de direito privado
- c) Será atribuído 03 pontos ao profissional com experiência comprovada por meio de atestado de capacidade técnica, na realização de eventos culturais nas esferas dos governos, municipal, estadual ou federal, emitido por órgão ou entidade de direito público

Observação:

- a) A pontuação acima é acumulativa podendo ser atribuído a cada profissional o máximo de 06 pontos

b) O licitante deve apresentar nome, comprovante de curso superior e de experiência profissional, currículo, portfólio e notoriedade da equipe técnica, para efeito de julgamento e pontuação.

2 - Coerência e Consistência do Projeto de Execução

2.1 - A pontuação se dará pela média aritmética estabelecida pelos pontos dados por cada membro da Comissão de Julgamento, observando os seguintes critérios:

- a) Promoção da circulação, difusão e distribuição de bens culturais;
- b) Contribuição para a preservação, a memória e a tradição identidade cultural;
- c) Geração e qualificação de emprego e renda;
- d) Profissionalização, formação e capacitação de profissionais da área cinematográfica;
- e) Formação de público para a atividade cinematográfica;
- f) Impacto na educação e em processo de requalificação urbano, territorial e das relações sociais;
- g) Fortalecimento das iniciativas culturais das comunidades locais;
- h) Coerência do plano de ação, do cronograma e da planilha financeira com os objetivos estabelecidos pelo Escopo do Projeto constante neste edital;
- i) Qualidade técnica da equipe;
- j) Qualidade estratégica do plano de ação e do cronograma de execução de atividades;

2.2 – No item Descrição da Proposta ao valor de referência constante do Edital, serão observados os seguintes critérios:

- a) O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (6,0);
- b) O valor global proposto até 5% (cinco por cento), inclusive, mais baixo do que o valor de referência (3,0);
- c) O valor igual proposto ao valor de referência (1,0)

Pontuação mínima para classificação: 60% dos pontos possíveis

No caso de **empate** entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (C). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (A). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N°-----/-----
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
GOIÁS, POR INTERMÉDIO DO SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E
A/O (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

O **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, inscrita no CNPJ nº 01.409.705/0001-20, com sede na Av. Anhanguera, nº 7.171, Qd. R-1, Lt. 26, Setor Oeste, neste ato representado pela Procuradora do Estado-Chefe da Advocacia Setorial da SEDUCE/GO, com assento na Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, **HELIANNY SIQUEIRA ALVES GOMES DE ANDRADE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO nº 31.750 e CPF/MF sob o nº 860.935.251-04, e pelo Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esporte, **MARCOS DAS NEVES**, brasileiro, casado, Professor, RG sob o nº 364769-DGPC/GO, CPF sob o nº 124.017.731-34, e a(o) (organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº. _____, com sede _____, doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada(o) pelo(a) (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº _____ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público nº ____/2018, tem por objeto a execução do **XX FICA – FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA E VÍDEO AMBIENTAL**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO IV.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**:

I – O valor global estimado para a execução e finalização do evento é de R\$ ----- (por extenso), conforme doc. de fls, nº _____, a ser repassado a OSC a partir da outorga pela Procuradora do Estado, Chefe da Advocacia Setorial, cuja eficácia estará condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Primeira - Os recursos financeiros repassados pelo Parceiro Público a OSC, não podem ser utilizados em gastos vedados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determinação do Tribunal de Contas da União.

Subcláusula Segunda – O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Subcláusula Terceira – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente: Programa e Ação: _____, DUEOF/Empenho nº. _____ datado de _____. As despesas relativas a exercício futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

α

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública estadual quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, contados da outorga pela Procuradora do Estado, Chefe da Advocacia Setorial, cuja eficácia estará condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Exceto a prorrogação referida no item anterior, que se efetivará por ofício, toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

X

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES



9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Setorial desta Pasta, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração/Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer das testemunhas abaixo qualificadas.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

..... , de de 201...

Marcos das Neves
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Helianny Siqueira Alves Gomes de Andrade
Procuradora - Chefe da Advocacia Setorial

XXXXXXXXXXXXX
Representante da OSC

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a

inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)